



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
ADM. 2013/2016

**LEI Nº 1335/2016.**

*Dianópolis – TO, 02 de Março de 2016.*

**“INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO COMO FERIADO MUNICIPAL PELO ‘DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.’”**

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído feriado municipal pelo ‘Dia da Consciência Negra’, a ser comemorado em 20 de novembro e cada ano.

**Art. 2º** - A data será incluída obrigatoriamente, no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, que definirá as atividades da comemoração.

**Parágrafo único:** Fica a obrigatoriedade de inserção no calendário Escolar a Semana da Consciência Negra, devendo as escolas municipais trabalhar projetos culturais, sociais e educativos com os alunos e funcionários da rede municipal, valorizando a Cultura negra e seus afrodescendentes, promovendo a reflexão e resgate da identidade negra, reconhecendo alimentos, receitas e objetos de origem africana, construindo conhecimentos sobre as tradições, crenças e maneiras de vestir-se.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Dianópolis, 02 de Março de 2016, 127º ano da República, 27º ano do Estado do Tocantins e 131º ano do Município de Dianópolis.*

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

  
Reginaldo Rodrigues de Melo  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBEMOS**

Em 14/03/16

